



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 54.163.167/0001-00, com sede a Rua CEL João Manoel, 90 - Centro, Monte Azul Paulista/SP CEP nº. 14.730-000, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua Anízio Jorge Casseb, nº 140 – Residencial Baraldi, portador do RG. 27.941.939-9 SSP/SP e CPF nº 045.709.348-03, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado;

FENIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONCURSOS PÚBLICOS EIRELI ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.400.810/0001-29, estabelecida a Rua CEL Joao Francisco Coelho, nº 460, Centro, Promissão/SP, CEP nº. 16.370-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSE EDUARDO ALVARES**, brasileiro, portador do RG. 40.346.447 e CPF nº 452.345.618-60, residente e domiciliada a Av. Esperanto, nº 79, Centro, Promissão/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLAUSULA I

E objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados para elaboração, organização e execução de Concurso Público de provas objetivas para contratação de servidor, conforme relação em anexo, compreendendo todas as etapas do certame, da elaboração do edital até a homologação.

CLAUSULA II

A **CONTRATADA** obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso Público, sujeitando-se as penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato.

CLAUSULA III

O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente Concurso Público não manterá com a **CONTRATANTE** nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramontezul.sp.gov.br

O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

CLAUSULA IV

Ficará a cargo da **CONTRATANTE** fornecer instalações e material secundários para a realização do Concurso Público, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela **CONTRATADA**, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao Concurso Público.

Paragrafo Unico - Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, e Portaria nº 008/2022, fica designado como representante da Administração Pública Municipal, no Setor Administração, como Presidente a servidora Silvia de Assis, brasileira, portadora do RG nº 21.244.314-8 e do CPF nº 081.403.238-96, domiciliado a Praça. Coronel Licas nº 79, Centro, Monte Azul Paulista/SP, e os membros a servidora Marlene Aparecida Manteli, brasileira, portadora do RG nº 9.217.065-1 e do CPF nº 045.582.648-01, residente e domiciliado a Rua Presidente Ernesto Geisel, nº 33, Jardim Primavera, Monte Azul Paulista/SP e o servidor Maycon Paulo Barbosa de Campos, brasileiro, portador do RG nº 30.414.640-7 e do CPF nº 294.339.528-55, residente e domiciliado e Rua Dr. Júlio de Queiroz, nº 72, Centro, Monte Azul Paulista/SP, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLAUSULA V

Fica reservado a **CONTRATADA** o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no Concurso Público, ficando expressamente proibida a **CONTRATANTE** copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

A inobservância do disposto no item anterior acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CLAUSULA VI

A **CONTRATADA** se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de realização das provas.

CLAUSULA VII

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramontezul.sp.gov.br

CLAUSULA VIII

A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, bem como por determinação judicial, nos termos da legislação, observado, em todos os casos, o §§ 1º, 2º, I, II e III e 5º da mesma Lei.

CLAUSULA IX

A **CONTRATADA** cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do Concurso Público.

O prazo a que alude esta clausula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:

Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

Falta de elementos técnicos necessários a realização do Concurso Público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

CLAUSULA X

Os serviços serão realizados pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser pago após a homologação do resultado do Concurso Público, e mediante apresentação de nota fiscal. O valor arrecadado com as inscrições ficará para a contratada.

CLAUSULA XI

Em caso de desistência ou revogação, imotivada, por parte da **CONTRATANTE**, ficará esta sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA XII

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br


CLAUSULA XIII

É competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP, para dirimir qualquer questão contratual.

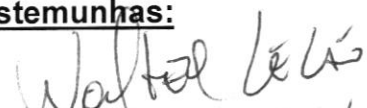
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

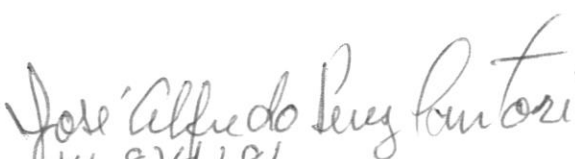
Monte Azul Paulista - SP, 05 de maio de 2022.


MARDQUEU SILVÍO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP
CONTRATANTE


Fenix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli
Jose Eduardo Alvares
CONTRATADA

Testemunhas:


WALTER LEÃO
ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
Nome:
RG nº: 167.121.273.90


JOSE ALFREDO PERY PONTORI
Nome:
RG nº: 14.874181



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramontezul.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

CONTRATADO: FENIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONCURSOS PÚBLICOS EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: O objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados para elaboração, organização e execução de Concurso Público e Concurso Publico de provas objetivas e títulos para contratação de servidor, mais cadastro reserva, conforme relação em anexo, compreendendo todas as etapas do certame, da elaboração do edital até a homologação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP",



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramontezul.sp.gov.br

nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista-SP,de de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mardqueu Silvio França Filho

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 045.709.348-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mardqueu Silvio França Filho

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 045.709.348-03

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: José Eduardo Alvares

Cargo: Proprietário

CPF: 452.345.618-60

Assinatura: José Eduardo Alvares

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mardqueu Silvio França Filho

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 045.709.348-03

Assinatura: [Handwritten Signature]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos

[Handwritten Signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*